



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHUELO**

**PORTARIA Nº. 101/2014
PROEJ n.º 28.14.01.0150**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por meio de sua Presentante signatária, atualmente em substituição na Promotoria de Justiça de Riachuelo/SE (distritos de Divina Pastora/SE e Santa Rosa de Lima/SE), no exercício de sua atribuição institucional de **Curadora dos Direitos da Criança e do Adolescente**, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alíneas "a", I, e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, incisos II, III, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, artigo 21, todos da Lei n.º 7.347/85; artigo 2º da Lei n.º 8.080/90, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 02/08 – CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, prevê que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Carta Magna confere ao Ministério Público, a função de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II) e que o artigo 201, V, legitima o Ministério Público para tais providências quando em defesa de interesses difusos e coletivos "relativos à infância e a adolescência";

CONSIDERANDO que segundo dispõe o art. 201, VI, alínea a e b, do Estatuto da Criança e do Adolescente como sendo de competência do Ministério Público instaurar procedimentos administrativos e para instruí-los "expedir notificações para acolher depoimentos os esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; [...] bem como promover inspeções e diligência investigatórias;

CONSIDERANDO que reza o inciso VIII do mesmo artigo do Diploma Legal supracitado que é competência do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

CONSIDERANDO que, ainda, o artigo 210 do Estatuto da Criança e do Adolescente confere legitimidade ao Ministério Público para propor ações civis fundadas em interesses coletivos ou difusos, podendo "tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial" (art. 211 da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO possível situação de risco social em que se encontram os menores Antônio Vitor e Daniel, filhos da senhora Maria Izabel dos Santos e enteados do sr. Adailton dos Santos;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter informações atualizadas do caso;

RESOLVE:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHUELO**

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação anexa, motivo pela qual determina:

- 1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;
- 2) Em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV, da Resolução nº. 002/2008-CPJ, nomeio para funcionar como escrivão do presente feito o Sr. Allan Davis Carvalho Machado lotado nesta Promotoria de Justiça de Riachuelo/SE, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;
- 3) Remeta-se cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº. 002/2008-CPJ;
- 4) Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 6º, § 1º da Resolução nº. 002/2008-CPJ;
- 5) Oficie-se à Delegacia de Polícia, requisitando no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre o caso, encaminhando-lhe cópia do Ofício de fl. 07, documento de fls. 08 e Ofício de fl. 23;
- 6) Oficie-se ao CRAS requisitando no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatório psicossocial do caso;
- 7) Em seguida, considerando o decurso de tempo, bem como as informações inicialmente prestadas pelo Conselho Tutelar, que destoam daquelas constantes à fl. retro, oficie-se, mais uma vez ao Conselho Tutelar, requisitando-lhe, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, as seguintes informações:
 - 7.1) As crianças estão em situação de risco?
 - 7.2) Em caso positivo, quais medidas de proteção foram aplicadas ao caso?
- 8) O agendamento de nova conclusão, decorridos 90 (noventa) dias, para eventual prorrogação de prazo, nos termos do artigo 23 da Resolução n.º nº 02/08 – CPJ.

Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Adotadas e cumpridas as diligências delineadas, volvam os autos conclusos para posterior deliberação.

Cumpra-se.

Riachuelo(SE), 13 de outubro de 2014.

Aldeleine Melhor Barbosa
Promotora de Justiça Substituta